

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**CLÁUSULA 1ª: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Vigência de 01 (um) ano com início em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019.  
Data-base: 01 de Janeiro de 2019.

**CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA**

Esta convenção abrangerá as categorias de todo o setor de cultura diversificada, pecuária, reflorestamento, madeira e resinagem nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

**I – Salários, reajustes e pagamento.**

**Piso salarial, reajuste e correções salariais.**

**CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO CONVENCIONAL**

A partir de 01 de Janeiro de 2019, o reajuste salarial será efetuado seguindo as seguintes condições:

- 1) Os empregados que não recebem uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST, terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **4,61 (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01/01/2018;
- 2) Os empregados que recebem pelo menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST, terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **4,61 (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01/01/2018;

As/Os empresas/empregadores que a partir de 01/01/2019 aplicaram percentual a título de antecipação salarial; quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho; deverão fazer os devidos ajustes nos salários de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigados as/os empresas/empregadores do pagamento das horas “*in itinere*” aos contratados a partir da vigência da lei 11.467/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais ou salários convencionais, a partir de 01 de Janeiro de 2019:

- 1) Para os empregados que não recebem uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST.

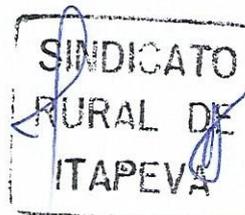
	PISO SALARIAL
Salário normativo	R\$ 1.132,00 (um mil cento e trinta e dois reais)
Resineiro – Ajudante de operador de motosserra	R\$ 1.149,96 (um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante)	R\$ 1.243,52 (um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

- 2) Para os empregados que recebem pelo menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST.

	PISO SALARIAL
Salário normativo	R\$ 1.111,00 (um mil cento e onze reais)
Resineiro – Ajudante de operador de motosserra	R\$ 1.128,62 (um mil cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante)	R\$ 1.220,44 (um mil duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entende-se por tratorista iniciante, o empregado que tem ao menos de 6 (seis) meses de experiência comprovada na atividade.

*[Handwritten signature]*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**Pagamentos de salário – formas e prazos**

**CLÁUSULA 4ª: CARGOS E SALÁRIOS**

As/Os empresas/empregadores deverão classificar os cargos dos seus trabalhadores de acordo com as atividades por eles executadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As/Os empresas/empregadores poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, para estabelecer classificação e remuneração dos seus trabalhadores que exerçam mão-de-obra especializada.

**CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, dinheiro ou ordem de pagamento bancária durante a jornada de trabalho, até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA 6ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será fornecido pelo empregador a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação dos mesmos.

**CLÁUSULA 7ª: DOS DESCONTOS**

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

**CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

**CLÁUSULA 9ª: ADIANTAMENTO SALARIAL**

Quando os salários forem pagos mensalmente, fica facultado aos empregadores rurais, conceder um adiantamento quinzenal, de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor do salário nominal.

**CLÁUSULA 10ª: DIFERENÇAS RETROATIVAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As possíveis diferenças retroativas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas na folha de pagamento do primeiro mês subsequente a assinatura do termo.

**Salário produção ou tarefa**

**CLÁUSULA 11ª: PRÊMIO PRODUÇÃO**

Os reajustes estabelecidos na cláusula terceira serão aplicados igualmente no valor do prêmio produção pago aos empregados remunerados desta forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prêmio produção será integrado na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, bem como, de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, e feriado.

**II – Gratificações, adicionais, auxílios e outros.**

**Adicional de hora extra**

**CLÁUSULA 12ª: HORAS EXTRAS**

O pagamento das horas extraordinárias, exceto quando do pagamento de saldo de Banco de Horas, será sempre feito com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento das horas extras, quando sendo de saldo de Banco de Horas, será feito com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 13ª: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão consideradas para todos os efeitos legais; integradas na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e feriado.

S



Adicional por tempo de serviço

**CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (A.P.T.S.)**

Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente em propriedade da(o) empresa/empregador fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo a(o) mesma(o) empresa/empregador, contados a partir de 01/10/1987.

Adicional noturno

**CLÁUSULA 15ª: ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento do adicional noturno nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.889/1973, será sempre feito com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio alimentação

**CLÁUSULA 16ª: CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A(O) empresa/empregador fornecerá sem ônus para o trabalhador, mensalmente, independentemente da jornada de trabalho que cumpram, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 5 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- 3 (três) quilos de feijão carioca tipo 1;
- 2 (dois) quilos de sal refinado;
- 1.800 (um mil e oitocentos) ml (mililitros) de óleo de soja;
- 4 (quatro) quilos de macarrão;
- 1.000 (um mil) gramas de café torrado e moído com selo ABIC;
- 300 (trezentos) gramas de tempero completo;
- 420 (duzentos e oitenta) gramas de extrato de tomate;
- 2 (dois) quilos de farinha de milho; e
- 260 (duzentos e sessenta) gramas de biscoito recheado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador a seu critério poderá deixar de fornecer o benefício da cesta básica desde que estejam dadas as seguintes condições:

- a) Quando o empregado tiver uma falta sem justificativa no mês;
- b) Quando o empregado tiver mais de uma falta justificada no mês; e
- c) Quando o empregado for admitido após o 1º (primeiro) dia útil do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em casos excepcionais, o empregador deverá fazer avaliação do motivo das faltas, e a critério conceder o benefício da cesta básica/vale alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O critério para contagem da falta do empregado será de acordo com o fechamento do cartão de ponto de cada empresa/empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador poderá substituir em comum acordo com o empregado, o benefício da cesta básica por vale alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Auxílio funeral

**CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO FUNERAL**

Auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários normativos, pagos aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural. O auxílio será um só, mesmo havendo mais de um dependente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores que mantêm Plano de Seguro de Vida em Grupo, que contenha cláusula estipulando pagamento de auxílio funeral, em condições mais favoráveis, ficam excluídos do cumprimento desta obrigatoriedade. Caso a condição não seja a mais favorável, será garantido o pagamento da diferença até o teto estipulado nessa cláusula.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**Seguro de vida**

**CLÁUSULA 18ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregadores rurais deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais para seus empregados, seguindo as seguintes coberturas e valores mínimos:

Para os trabalhadores rurais com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade:

- a) Morte Natural = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio funeral;
- b) Morte Acidental = R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio funeral;
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para os trabalhadores de 65 (sessenta e cinco) anos em diante:

- a) Morte Acidental = R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente = R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) Invalidez Permanente Parcial por Acidente = Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores poderão ter plano de seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais em condições mais favoráveis, desde que não haja ônus aos seus empregados.

**Auxílio habitação**

**CLÁUSULA 19ª: FORNECIMENTO DE MORADIA**

Em caso de moradia fornecida pelo empregador ao empregado, esta cessão será de forma gratuita e não poderá de forma alguma ser integrada a remuneração do mesmo; nos moldes da Lei Federal n.º 9.300/96.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A moradia será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da contratação do empregado, este deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

**Outros auxílios**

**CLÁUSULA 20ª: SALÁRIO DO TRABALHADOR ACIDENTADO/ADOENTADO**

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento por acidente ou doença.

**CLÁUSULA 21ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

É de responsabilidade do empregador a comunicação de acidente de trabalho (preenchimento da CAT), nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA 22ª: PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

Obrigatoriedade dos empregadores rurais do preenchimento em 48 (quarenta e oito) horas, do Atestado de Afastamento do Trabalho e de todos os documentos solicitados pelo INSS para a obtenção de auxílio doença e/ou aposentadoria.

**III – Contrato de Trabalho – Admissão, demissão, modalidades.**

**Normas para contratação**

**CLÁUSULA 23ª: CONTRATOS DE TRABALHO**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas carteiras de trabalho dos empregados de acordo com a Lei Federal n.º 5.889/1973, evitando-se a intermediação, salvo empresas de prestação de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**CLÁUSULA 24ª: CONTRATAÇÃO DO MENOR DE IDADE**

A contratação do menor de idade deverá obedecer aos preceitos da Lei Federal n.º 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz) e do Decreto Federal n.º 6.481/2008.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA 25ª: CARTA AVISO**

O empregador rural obriga-se no caso de dispensa com alegação de falta grave a entregar ao empregado, carta aviso, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 26ª: AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalhador fará jus à indenização de 3 (três) dias a mais de aviso-prévio a cada ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso-prévio; seguindo o exemplo: trabalhador dispensado que tem um ano completo de trabalho fará jus a 33 (trinta e três) dias de aviso-prévio; trabalhador com dois anos completos: 36 dias; e assim por diante.

**Outros grupos específicos**

**CLÁUSULA 27ª: ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Deverão ser entregues contra recibos ao empregado quando da entrega por ele de documentos exigidos pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho (carteira de trabalho, certidões de nascimento, casamento, etc.).

**IV –Relação de trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades.**

**Normas de pessoal**

**CLÁUSULA 28ª: ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO**

Ao empregado que permitir a presença de pessoas estranhas no local de trabalho, não autorizadas pelo representante do empregador, será aplicada advertência por escrito, desde que, comprovado por testemunhas.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA 29ª: ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória de empregado em idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

**V – Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas.**

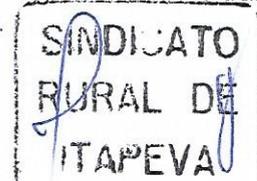
**Duração e horário**

**CLÁUSULAS 30ª: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, podendo, os empregadores rurais optarem pela forma de compensação da carga horária semanal através de revezamento de folga aos sábados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado, no sistema de revezamento de folga aos sábados que deveria trabalhar no sábado de uma semana para compensar a carga horária da semana subsequente; e falta injustificadamente, além de perder o sábado não trabalhado e o correspondente DSR (descanso semanal remunerado), perderá também as horas do sábado que deveria ter compensado e o DSR da semana em questão, em consequência de não haver completado a jornada legal de ambas as semanas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores rurais que devido suas atividades, necessitem do trabalho aos domingos, poderão optar pelo regime de escala de folga, desde que o mesmo seja negociado com o trabalhador e tenha anuência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**CLÁUSULA 31ª: ORDENHA**

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

**Compensação de jornadas**

**CLÁUSULA 32ª: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES**

Os empregadores rurais poderão estabelecer acordos de compensação para os dias pontes; desde que; o mesmo seja negociado com os trabalhadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

**CLÁUSULA 33ª: BANCO DE HORAS**

Os empregadores rurais poderão por meio de acordo coletivo adotar o sistema de compensação de horas de periodicidade (Banco de Horas) junto aos seus trabalhadores; desde que; o mesmo seja negociado com os mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

**Outras disposições sobre a jornada**

**CLÁUSULA 34ª: CONCESSÃO DE FOLGA**

O empregado, residente em propriedade rural do empregador, terá direito a folga de 01 (um) dia por mês ou ½ (meio) dia por quinzena, por ocasião do recebimento dos seus salários e/ou realização de compras, obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia de compensação que será estabelecida pelo empregador rural.

**CLÁUSULA 35ª: DIAS PARADOS**

Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

**VI – Férias e licenças**

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA 36ª: LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregados rurais terão direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA 37ª: ESTUDANTES**

O empregado que comprovar estar matriculado em escolas de qualquer grau fica desobrigado de fazer horas extras, exceto em suas férias escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de empregadores que pratiquem escala de revezamento de trabalho, o empregado estudante ficará desobrigado de trabalhar nos sábados e/ou domingos quando comprovado a existência de aulas aos finais de semana; obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia definida pelo empregador.

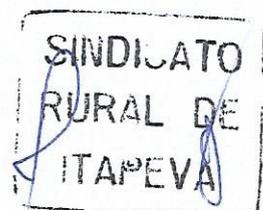
**VII - Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de ambiente de trabalho**

**CLÁUSULA 38ª: NORMA REGULAMENTADORA 31 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Os/As empregadores/empresas deverão cumprir em todos os seus locais de trabalho os ditames da Norma Regulamentadora 31/MTE.

**Equipamentos de segurança**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**CLÁUSULA 39ª: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho de qualidade no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, até o término do contrato.

**CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção (EPI's), quando necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado obriga-se a usar adequadamente e a preservar os EPI's recebidos, sendo facultado ao empregador rural, descontar do empregado o custo do equipamento, nos casos de danos ou desgastes comprovadamente provocados por uso indevido ou falta de cuidados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não utilização dos EPI's pelo empregado, conforme orientação e determinação dada pelo empregador rural, será considerada falta grave e constituirá motivo para aplicação de penalidades conforme legislação em vigor.

**Exames médicos**

**CLÁUSULA 41ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A apresentação de atestados médicos deverá ser feita diretamente ao médico do trabalho da empresa. Na ausência de serviços médicos próprios, o empregador rural reconhecerá os atestados fornecidos exclusivamente por médicos ou dentistas ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Primeiros socorros**

**CLÁUSULA 42ª: MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores obrigam-se a manter caixa de primeiros socorros para uso emergencial aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

**CLÁUSULA 43ª: SOCORRO AO TRABALHADOR ACIDENTADO**

Os empregadores, em caso de acidente; inclusive por preposto; deverão obrigatoriamente providenciar condução de socorro imediato ao trabalhador acidentado.

**Outras normas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.**

**CLÁUSULA 44ª: FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL**

O empregador rural fica obrigado a oferecer abrigo nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas e outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador; deverá também fornecer durante a jornada de trabalho, água potável.

**CLÁUSULA 45ª: VEÍCULOS DE TRANSPORTE**

Os veículos destinados ao transporte dos empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

**VIII – Relações sindicais**

**Eleições sindicais**

**CLÁUSULA 46ª: ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleições do Sindicato acordante, o empregador facilitará o acesso de mesários e fiscais ao local de trabalho, mediante programação prévia e condicionada à realização da coleta de votos fora do horário de trabalho. Não será permitido qualquer tipo ou forma de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

**Acesso do Sindicato ao local de trabalho**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**  
**CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

**CLÁUSULA 47ª: ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica facultado o acesso do Presidente ou de Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, aos locais de trabalho.

**Outras disposições entre Sindicatos e empregadores**

**CLÁUSULA 48ª: QUADRO DE AVISOS**

Permissão, desde que com prévia notificação ao empregador, ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva a afixar nos veículos de transporte dos empregados rurais e no quadro de aviso da empresa, avisos de interesses da categoria profissional, inclusive campanha de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinados pelo Presidente do mesmo.

**CLÁUSULA 49ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

O Sindicato Rural de Itapeva e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva; conforme determinação de suas respectivas Assembleias; instituíram contribuição negocial, conforme determinado nos parágrafos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva fará o desconto de contribuição negocial, equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) dia de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o prazo de vigência desta Convenção às empresas, associadas e não associadas ao Sindicato Rural de Itapeva, recolherão a título de contribuição negocial, os valores estabelecidos conforme o assinalado abaixo:

*Produtores rurais com imóveis de até 100 ha (cem hectares); importe no valor de R\$ 100,00 (cem reais);*  
*Produtores rurais com imóveis de 101 a 200 ha (cento e um a duzentos hectares); importe no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e*  
*Produtores rurais com imóveis acima de 200 ha (duzentos hectares) e prestadores de serviços rurais; importe no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A cobrança da contribuição negocial será feita via boleto bancário enviado pelo Sindicato da respectiva categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados poderão optar pelo não pagamento da contribuição negocial, para isto deverão fazer oposição direta, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura da presente Convenção, em declaração assinada, encaminhada ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva; sendo que os trabalhadores que pagam qualquer outra contribuição em favor do Sindicato estão desobrigados do recolhimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É facultado ao empregador declinar do pagamento da contribuição negocial, mediante apresentação do termo de discordância, devidamente assinado, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção, também fica facultado do recolhimento aos empregadores que fizeram o recolhimento da contribuição sindical, mediante apresentação da guia de pagamento.

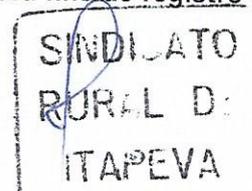
**IX – Disposições gerais**

**Outras disposições**

**CLÁUSULA 50ª: VALIDADE DA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS**

A convenção e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou prestadores de serviços ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

**Por estarem assim justas e combinadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convencionadas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019, comprometendo-se conforme dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o competente depósito de uma via, para fins de registro e arquivo, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Itapeva/SP.**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019  
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

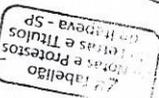
Itapeva/SP, 23 de Abril de 2019.

**PARTES SIGNATÁRIAS:**

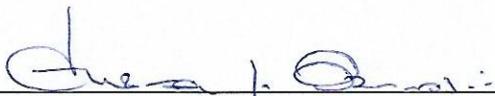
**REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL**  
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva (STTR-ITAPEVA)  
CNPJ: 50.801.034/0001-53  
ENDEREÇO: Rua Cel. Queiróz, 249 – Centro – Itapeva/SP.  
REPRESENTANTE SINDICAL: José Lopes de Barros

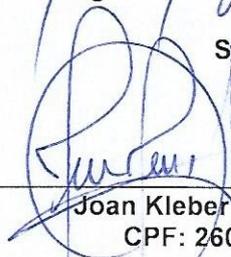
**REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL**  
Sindicato Rural de Itapeva (SRI ITAPEVA)  
CNPJ: 45.456.621/0001-12  
ENDEREÇO: Rua Josino Brisola, 296 – Centro – Itapeva/SP.  
REPRESENTANTE SINDICAL: Dagoberto Mariano Cézar

  
\_\_\_\_\_  
José Lopes de Barros  
Presidente  
STTR-ITAPEVA



  
\_\_\_\_\_  
Dagoberto Mariano Cézar  
Presidente  
SRI ITAPEVA

  
\_\_\_\_\_  
Emerson José Barros  
CPF: 325.215.928-70  
1ª Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Joan Kleber R. Polidoro  
CPF: 260.167.958-10  
2ª Testemunha

 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.076/0001-40  
Beatriz Fernanda Lourenço – Tabeliã  
Rua Mário Prandini, 353 – Centro – Itapeva - SP – CEP. 16400-170 -- Fone/fax 15 35220470 – segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSE LOPES DE BARRÓS, 01 firma de DAGOBERTO MARIANO CEZAR, em documento sem valor econômico, em testemunha da verdade.  
Itapeva, 23 de abril de 2019. 110826/99-70  
R\$ 12,50 80

0429AA0019679  
  
Sandre Pedroza  
Escrevente  
  
S20429AA0019679